



**Lei Nº 714/2012, de 30 de abril de 2012.**

**Acrescenta artigo a Lei nº 706/2011 e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**, Estado do Rio Grande do Norte,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido a Lei nº 706/2011 o seguinte artigo:

Art. 56-A “O Piso salarial sobre o qual Dispõe o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica Pública (PCCRM) no Município de Jardim de Piranhas – RN, será implantado de forma progressiva nos seguintes percentuais:

- I – 1º de agosto de 2011 – 5,00% (cinco porcentos) sobre o valor do Piso salarial 2010;
- II – 1º de outubro de 2011 – 10,00% (dez porcentos) sobre o valor do Piso salarial 2010;
- III – Integralização do Piso salarial Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2011.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas – RN, 30 de abril de 2012.

  
**ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal